



**PARECER DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, CONFORME ART. 16 DA INSTRUÇÃO  
NORMATIVA TC- 20/2015  
2022**

<b>Entidade:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA</b>
<b>CNPJ:</b>	83.102.566/0001-51
<b>Exercício:</b>	<b>2022</b>
<b>Responsáveis</b>	<b>PAULO BUENO DE CAMARGO</b>
<b>Endereço</b>	Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89420-000 - Matos Costa - SC
<b>Telefone:</b>	(49) 3572-11-11 - 3572-11-21
<b>e-mail:</b>	prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
<b>Sítio Eletrônico:</b>	www.matoscosta.sc.gov.br

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria Interna Municipal, quanto ao processo de prestação de contas de gestão do exercício financeiro de 2022 (art. 16º da Instrução Normativa TC-20/2015), a Controladoria, expressa a seguir, opinião conclusiva sobre itens abordados no referido relatório.

2. Alguns itens previstos no Anexo VII da Instrução Normativa TC-20/2015 foram facultados pelo Tribunal de Contas conforme Portaria TC-006/2021. A Controladoria Interna, optou por não considerar os referidos itens no Parecer.

3. O Órgão Central do Controle Interno está subordinado ao Gabinete do Prefeito. Instituído através da Lei 1.320/2005 de 24 de Agosto de 2005, possui uma única unidade de controle interno, com um Analista de Controle Interno, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pela autoridade nomeante. O Analista de Controle Interno também é responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo. No exercício financeiro de 2022, foram programadas duas auditorias nos setores de Recursos Humanos e Contabilidade do Município. Recomendações foram expedidas e a maioria das providências adotadas.

4. Em análise dos Atos de Gestão, podemos considerar que **não** encontramos durante o exercício financeiro de **2022**, irregularidades que resultassem em dano ou prejuízo ao erário público. Também não foram instaurados processos de tomada de contas especial durante o exercício. No decorrer do exercício de 2022 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, corrigidas tempestivamente. Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária, podem ser entendidas como satisfatórias. Cumprido os percentuais mínimos de gastos com Saúde e Educação. Os recursos do Fundeb devidamente aplicados conforme a exigência legal. Os gastos com Pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Podemos considerar que os Atos de Gestão atenderam os princípios basilares da Administração Pública.

5. Durante o exercício financeiro de **2022**, constatamos que a entidade **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**, buscou cumprir com as orientações do Tribunal de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

Contas do Estado de Santa Catarina, observou a Lei de Responsabilidade fiscal, e ainda **NÃO** foi imputado débitos aos Gestores Municipais durante o exercício.

6. De modo geral, a entidade **Prefeitura Municipal de Matos Costa**, demonstrou no exercício financeiro de **2022**, que os atos de gestão atenderam os princípios basilares da Administração Pública.

7. Assim, em atendimento às determinações previstas no Art. 16, parágrafo 6º do Art. 10º, e do Anexo VII da **INSTRUÇÃO NORMATIVA TC-20/2015**, e fundamentado no Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão da Entidade **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**, relativo ao exercício financeiro de **2022**, **certifico as contas de gestão do exercício de 2022 como REGULARES.**

**É O PARECER.**

Matos Costa, 28 de Fevereiro de 2023.

*Gilmar Paulo Leidens*  
*Analista de Controle Interno*